

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

“Acrescente-se ao art. 131 da Medida Provisória nº 1286/2024 no que modifica o texto da Lei 11.091/95, o artigo com a seguinte redação:

Art. 12 – B. Será garantido a todos os servidores, ativos ou inativos, os benefícios do reconhecimento de saberes não instituídos resultante da sua atuação profissional, independente do grau de titulação.

§ 1º O reconhecimento de saberes não instituídos ou quaisquer benefícios congêneres, vinculados ou não ao incentivo a qualificação, serão estendíveis a todos os níveis de titulação, inclusive ao portador de título de doutor.

§ 2º Para a instituição de quaisquer benefícios descritos no parágrafo anterior, considerará a complexidade entre os graus de titulação, devido ao grau de maior titulação a retribuição proporcionalmente superior aos demais.”(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo prestigiar qualificação e a capacitação profissional, garantindo de forma isonômica a todos os servidores o reconhecimento de seus saberes e competências resultante da sua atuação profissional, sem discriminação de grau acadêmico e profissional, ou se ativo ou inativo.



A proposta encontra amparo nos princípios e diretrizes da própria Lei 11.091/2005, que rege o PCCTAE, em seu art. 3º, inciso IV, prevê que sejam reconhecidos os saberes não instituídos resultantes da atuação profissional no desenvolvimento de atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão para todos:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

IV - Reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão (BRASIL, 2005).

Além disso, encontra amparo nos princípios Constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a presente proposta não tem impacto financeiro, visa apenas resguardar os direitos de todos os servidores, independente do grau de titulação, de alcançar os reconhecimentos pelos seus saberes e experiências profissionais.

Por fim, o objetivo dessa emenda é fortalecer uma atuação mais eficiente das Instituições Federais de Ensino Superior, para que assim no campo acadêmico e científico todos os profissionais possam continuar a impulsionar a produção de conhecimento e contribuir com a formação de novos profissionais que impactam diretamente na educação, inovação, economia e progresso do país.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251668126100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251668126100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

